

"O princípio da proporcionalidade não está expresso na Constituição Federal. É um daqueles princípios chamados de implícitos, tamanha a sua importância na estrutura do direito. A doutrina e a jurisprudência brasileiras o confundem com o princípio da razoabilidade e os aplicam como sinônimos. Proporcionalidade é qualidade ou propriedade de proporcional, que é o ato de agir com proporção, com simetria, adequação, harmonia, regularidade ou conformidade. Princípio da proporcionalidade, portanto, é a norma que condiciona a ação da Administração Pública dentro da adequação, sem excessos. O princípio da proporcionalidade no processo administrativo implica no desenvolvimento dos atos e termos processuais sem abuso ou formulismo." (Licitações e contratos administrativos. São Paulo: Atlas, 2009. p. 110/11)

A par do exposto, resta evidente que a formalidade pela qual a Licitante foi inabilitada, em nada prejudica a administração pública, pelo contrário, fará com que a administração pública adquira o produto pelo qual a Licitante sagrou-se vencedora, por valor superior.

Tal conduta fere a essência deste processo licitatório, qual seja, a busca pelo "menor preço por item", expressamente determinado no edital nº 16/2019, motivo pelo qual a inabilitação da Recorrente não merece prosperar.

## DO PEDIDO

Isto posto, preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Pregoeiro, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão da comissão de licitação municipal para HABILITAR a empresa **VANESSA ALINE HEINZ ME** no Pregão presencial nº 16/2019, processo nº 47/2019.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rancho Queimado, 28 de junho de 2019.

LOJAS HEINZ  
CNPJ: 07.805.169/0001-68  
(048) 3275-0266

  
\_\_\_\_\_  
VANESSA ALINE HEINZ ME (Representante Legal)